



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

Dimensão 1 - Quadro de Referência para o Exercício Profissional de Enfermagem

Critério 1.1. Existência de um Plano e Relatório de Actividades de Enfermagem com enquadramento do Exercício Profissional

Requisitos	Itens - IFPC Padrão (Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica)		Itens - IFPC de Referência	Itens - IFPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
1.1.1. Plano de actividades  Prova documental de 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• O contexto de prática clínica (CPC) dispõe de um plano de actividades de enfermagem anual que contempla as suas principais linhas de actividade.</li><li>• O plano de actividades incorpora a política institucional respeitando o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), com referência aos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem (PQCE).</li><li>• Os enfermeiros e os enfermeiros especialistas participam na elaboração, discussão e aprovação do plano de actividades.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O plano de actividades explicita estratégias, metas e indicadores sensíveis aos cuidados de enfermagem gerais e especializados.</li><li>• O plano de actividades incorpora o planeamento de medidas em função do último relatório de actividades (Ex: medidas correctivas, novas áreas de intervenção, sugestões de melhoria, outras...).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O plano de actividades incorpora os enunciados descritivos dos PQCE como área de intervenção e melhoria contínua.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O plano de actividades integra uma filosofia de cuidar associada a conceptualização de Enfermagem.</li></ul>
1.1.2. Relatório de actividades  Prova documental de 2 em 2 anos		<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC dispõe de um relatório de actividades de enfermagem anual que reflecte as principais linhas de actividade, com base no plano de actividades correspondente.</li><li>• O relatório de actividades contém a avaliação do cumprimento de metas e indicadores sensíveis aos cuidados de enfermagem gerais e especializados.</li><li>• O relatório de actividades contempla recomendações para o plano de actividades seguinte, numa perspectiva de melhoria contínua.</li></ul>		



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

Requisitos	Itens - IFPC Padrão		Itens - IFPC de Referência	Itens - IFPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
<p>2.1.1. Enfermeiro dinamizador dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem (PQCE)</p> <p>Prova documental de 2 em 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC tem nomeado na equipa um enfermeiro dinamizador dos PQCE, que é prioritariamente especialista e não acumula funções de gestão do CPC.</li></ul> <p><b>Nota:</b> Caso o CPC se candidate a um processo formativo numa área de especialidade deve acrescentar a nomeação de um enfermeiro dinamizador dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados (PQCEE), especialista da mesma área.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>O CPC estabelece critérios de nomeação do enfermeiro dinamizador dos PQCE.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>O enfermeiro dinamizador dos PQCE elabora plano de acção anual para a dinamização dos PQCE, com definição de objectivos, metas e estratégias.</li><li>O enfermeiro dinamizador dos PQCE elabora relatório anual da actividade de dinamização, que inclua a taxa de execução do plano e as actividades de monitorização, avaliação e correcção, numa perspectiva de melhoria contínua.</li></ul>		
<p>2.1.2. Formação em Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem (PQCE) realizada pela Ordem dos Enfermeiros (OE)</p> <p>Prova documental de 2 em 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>Efectua-se formação em PQCE ao enfermeiro dinamizador dos PQCE, realizada pela OE.</li></ul> <p><b>Nota:</b> Caso o CPC se candidate a um processo formativo numa área de especialidade, o enfermeiro dinamizador dos PQCEE deve dispor de formação em Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados (PQCEE) da mesma área.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>Efectua-se formação em PQCE realizada pela OE, pelo menos ao enfermeiro com funções de gestão do CPC, aos enfermeiros com a competência em supervisão clínica para efeitos de IFPC e aos restantes enfermeiros do CPC, na proporção de 1 enfermeiro por cada 10 elementos, acima dos 20 elementos na equipa.</li><li>O CPC define critérios de selecção dos enfermeiros para integrar a formação em PQCE, realizada pela OE.</li></ul>		
<p>2.1.3. Projectos de melhoria contínua da qualidade dos cuidados de enfermagem</p> <p>Prova documental 2 em 2 anos</p>		<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC planeia e implementa pelo menos um projecto de melhoria contínua da qualidade dos cuidados de enfermagem, de acordo com os PQCE, por quadriénio.</li></ul> <p><b>Nota:</b> Caso o CPC se candidate a um processo formativo numa área de</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC planeia e implementa pelo menos um projecto de melhoria contínua da qualidade dos cuidados de enfermagem, de acordo com os PQCE, por biénio.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito de um dos projectos da melhoria contínua da qualidade dos cuidados de enfermagem.</li></ul>



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

		<p><i>especialidade, deve apresentar o planeamento e implementação de um projecto de melhoria contínua da qualidade, na respectiva área de especialidade.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC define e implementa actividades de monitorização, avaliação e correcção do(s) projecto(s) de melhoria contínua da qualidade dos cuidados de enfermagem.</li></ul>		
<b>Critério 2.2.</b> Existência de recursos de análise regular de práticas e de correcção de eventuais desvios				
Requisitos	Itens - IFPCPC Padrão		Itens - IFPCPC de Referência	Itens - IFPCPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
2.2.1. Enfermeiro responsável pela Gestão do Risco  Prova documental 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC tem nomeado na equipa um enfermeiro responsável pela gestão do risco, que é prioritariamente especialista e não acumula funções de gestão do CPC.</li></ul> <p><i>Nota: Caso o CPC se candidate a um processo formativo numa área de especialidade, o enfermeiro responsável pela gestão do risco é especialista, preferencialmente da mesma área de especialidade.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC estabelece critérios de nomeação do enfermeiro responsável pela gestão do risco.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O enfermeiro responsável pela gestão do risco elabora plano de acção anual de gestão do risco, com definição de objectivos, metas e estratégias.</li><li>• O enfermeiro responsável pela gestão do risco elabora relatório anual da actividade de gestão do risco, que inclua taxa de execução do plano e as actividades de monitorização, avaliação e correcção, numa perspectiva de melhoria contínua.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O enfermeiro responsável pela gestão do risco coordena a elaboração de uma carta de risco clínico e não-clínico.</li></ul>	
2.2.2. Formação em Gestão do Risco realizada pela OE  Prova documental 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se formação em gestão do risco ao enfermeiro responsável pela gestão do risco, realizada pela OE.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se formação em gestão do risco realizada pela OE, pelo menos ao enfermeiro com funções de gestão do CPC, aos enfermeiros com a competência em supervisão clínica para efeitos de IFPCPC e aos restantes enfermeiros do CPC, na proporção de 1 enfermeiro por cada 10 elementos, acima dos 20 elementos na equipa.</li><li>• O CPC define critérios de selecção dos enfermeiros para integrar a formação em gestão do risco, realizada pela OE.</li></ul>		



### ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

#### Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

#### Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

<p>2.2.3. Sistema de Gestão do Risco</p> <p>Prova documental 2 em 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Está definido procedimento interno de notificação de incidentes, de acordo com o preconizado pela Direcção Geral de Saúde (DGS).</li><li>• Identificam-se e implementam-se medidas correctivas, bem como são identificados os factores contribuintes de acordo com os incidentes notificados.</li><li>• Efectua-se formação no âmbito da gestão do risco, anualmente.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificam-se e analisam-se as causas raiz dos incidentes com "dano grave" ou "morte" e implementam-se medidas correctivas de forma a prevenir a sua recorrência.</li><li>• O CPC define e implementa medidas preventivas na área de gestão do risco.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se auditoria interna ao sistema de notificação de incidentes, a cada biénio.</li><li>• Implementam-se e registam-se medidas correctivas e preventivas, bem como a sua efectividade, de acordo com os resultados da auditoria interna ao sistema de notificação de incidentes.</li><li>• O CPC dispõe de carta de risco clínico e não clínico que inclua os principais eventos de risco e respectivas medidas preventivas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito da gestão do risco.</li></ul>
<p>2.2.4. Sistema de Gestão de Reclamações</p> <p>Prova documental 2 em 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Está definido procedimento de gestão de reclamações associado aos cuidados de enfermagem, que disponha da sua avaliação e tratamento.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementam-se e registam-se medidas correctivas, bem como a sua efectividade, de acordo com os dados obtidos das reclamações associadas aos cuidados de enfermagem.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se auditoria interna ao sistema de gestão de reclamações associada aos cuidados de enfermagem, a cada biénio.</li><li>• Implementam-se e registam-se medidas correctivas, bem como a sua efectividade, de acordo com os resultados da auditoria interna ao sistema de gestão de reclamações associada aos cuidados de enfermagem.</li></ul>	
<p>2.2.5. Gestão da Saúde Ocupacional e bem-estar laboral</p> <p>Prova documental 2 em 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC identifica e avalia os factores que representam risco profissional.</li><li>• O CPC dispõe de registo dos enfermeiros em situação de risco e/ou com evidência de doença profissional activa, comprovada pelo serviço de saúde ocupacional da instituição.</li><li>• Está definido manual de procedimentos local/institucional, com algoritmos/fluxogramas de decisão, para actuação e prevenção, nas situações que representam acidente de trabalho ou doença profissional dos enfermeiros.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC adequa a organização de cuidados às situações em que há evidência de enfermeiros com exposição a factores de risco profissional e/ou com problema de saúde activo comprovado.</li><li>• Implementam-se e registam-se medidas correctivas e preventivas, bem como a sua efectividade, de acordo com a actualização do manual de procedimentos, para actuação e prevenção, nas situações que representam acidente de trabalho ou doença profissional dos enfermeiros.</li><li>• Está definido procedimento de avaliação do nível de <i>exaustão</i></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementam-se medidas de conforto apropriadas para garantir a segurança/repouso dos enfermeiros de acordo com o horário de trabalho, diurno/nocturno, nas 24 horas.</li><li>• Está definido procedimento de avaliação do nível de <i>Burnout</i> dos enfermeiros.</li><li>• Implementam-se e registam-se medidas correctivas, bem como a sua efectividade, de acordo com os resultados da avaliação do nível de <i>Burnout</i> dos enfermeiros.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito da saúde ocupacional e/ou bem-estar laboral.</li></ul>



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

		<p><i>emocional dos enfermeiros.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementam-se e registam-se medidas correctivas, bem como a sua efectividade, de acordo com os resultados da avaliação do nível de <i>exaustão emocional</i> dos enfermeiros.</li> <li>• Está definido procedimento para gestão da actividade e do repouso dos enfermeiros de acordo com o horário de trabalho, diurno/nocturno, nas 24 horas.</li> </ul>		
<p>2.2.6. Satisfação do cliente face aos cuidados de enfermagem</p> <p>Prova documental 2 em 2 anos</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Está definido um instrumento de avaliação do grau de satisfação dos clientes face aos cuidados de enfermagem.</li> <li>• Realizam-se avaliações do grau de satisfação dos clientes face aos cuidados de enfermagem, anualmente.</li> <li>• Implementam-se e registam-se medidas correctivas, bem como a sua efectividade, de acordo com os dados obtidos da avaliação da satisfação dos clientes face aos cuidados de enfermagem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Efectua-se auditoria interna ao processo de avaliação da satisfação dos clientes face aos cuidados de enfermagem, a cada biénio.</li> <li>• Implementam-se e registam-se medidas correctivas dos cuidados de enfermagem e da satisfação dos clientes, bem como a sua efectividade, de acordo com os resultados da auditoria interna ao processo de avaliação da satisfação dos clientes face aos cuidados de enfermagem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito da satisfação do cliente.</li> </ul>

**Critério 2.3.** Existência de procedimentos de segurança documentados e actualizados

Requisitos	Itens - IFPC Padrão		Itens - IFPC de Referência	Itens - IFPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
<p>2.3.1. Enfermeiro de ligação ao Grupo Coordenador Local (GCL) do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA)</p> <p>Prova documental 2 em 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O CPC tem nomeado na equipa um enfermeiro de ligação ao GCL-PPCIRA, que é prioritariamente especialista, preferencialmente na área clínica de Enfermagem Médico-Cirúrgica e não acumula funções de gestão do CPC.</li> </ul> <p><b>Nota:</b> <i>Caso o CPC se candidate a um processo formativo numa área de especialidade, o enfermeiro de ligação ao GCL-PPCIRA é especialista, preferencialmente na área clínica de Enfermagem Médico-Cirúrgica.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O enfermeiro de ligação ao GCL-PPCIRA elabora relatório anual das actividades de implementação local, de acordo com o GCL-PPCIRA, que inclui taxa de execução do plano e as actividades de monitorização, avaliação e correcção, numa perspectiva de melhoria contínua.</li> </ul>		



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC estabelece critérios para a nomeação do enfermeiro de ligação ao GCL-PPCIRA.</li><li>• O Enfermeiro de ligação ao GCL-PPCIRA elabora um plano de acção anual de implementação local, de acordo com o GCL-PPCIRA, com definição de objectivos, metas e estratégias.</li></ul>			
2.3.2. Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos associada aos cuidados de saúde  Prova documental 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC dispõe de um plano de implementação local de acordo com as orientações do GCL-PPCIRA.</li><li>• O CPC implementa procedimentos de acordo com as normas reguladoras das Precauções Básicas de Controlo de Infecção (PBCI).</li><li>• Efectua-se formação em PBCI, anualmente.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se auditoria interna aos procedimentos de implementação das normas reguladoras das PBCI, a cada biénio.</li><li>• Implementam-se e registam-se medidas correctivas, bem como a sua efectividade, de acordo com os resultados da auditoria interna à implementação das normas reguladoras das PBCI.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC participa em actividades integradas na vigilância epidemiológica no âmbito do PPCIRA.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito da prevenção e controlo de infecções e de resistência aos antimicrobianos.</li></ul>
2.3.3. Controlo e monitorização do circuito do medicamento.  Prova documental 2 em 2 Anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Está definido procedimento de controlo e monitorização do circuito do medicamento.</li></ul>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se auditoria interna ao processo de controlo e monitorização do circuito do medicamento, a cada biénio.</li><li>• Implementam-se e registam-se medidas correctivas, bem como a sua efectividade, de acordo com os resultados da auditoria interna ao processo de controlo e monitorização do circuito do medicamento..</li></ul>	
2.3.4. Instalações adequadas à prática de cuidados de enfermagem de qualidade e em segurança  Prova documental de 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Está definido procedimento de manutenção preventiva das instalações (sistema eléctrico, água, saneamento, elevadores, estrutura do edifício, e outros).</li><li>• Implementam-se medidas correctivas sempre que são identificadas situações de não conformidade na segurança e conforto das instalações.</li></ul>			
2.3.5. Plano de emergência interna - emergências clínicas  Prova documental de 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Está definido procedimento de resposta em emergências clínicas.</li></ul>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se auditoria interna ao procedimento de resposta em emergências clínicas, a cada biénio.</li></ul>	



**ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA**

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se formação aos enfermeiros do CPC sobre emergências clínicas.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Implementam-se e registam-se medidas correctivas, bem como a sua efectividade, de acordo com os resultados da auditoria interna ao procedimento de resposta em emergências clínicas.</li> </ul>	
<p>2.3.6. Plano de emergência interna - emergências não-clínicas</p> <p>Prova documental de 2 em 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Está(ão) definido(s) procedimento(s) de resposta de emergência interna não clínica (incêndios, inundações, sistema eléctrico, gases, e outros).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se formação aos enfermeiros do CPC sobre emergências não clínicas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se auditoria interna ao procedimento de resposta em emergências não-clínicas, a cada biénio.</li> <li>Implementam-se e registam-se medidas correctivas, bem como a sua efectividade, de acordo com os resultados da auditoria interna ao procedimento de resposta em emergências não-clínicas.</li> </ul>	

Critério 2.4. Adequação dos equipamentos e recursos materiais às necessidades para a prestação de cuidados de enfermagem

Requisitos	Itens - IFPC Padrão		Itens - IFPC de Referência	Itens - IFPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
<p>2.4.1. Qualidade e adequação do material de uso clínico para os cuidados de enfermagem</p> <p>Prova documental 2 em 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Está definido procedimento local ou institucional que revela a presença de critérios de avaliação da qualidade e adequação do material clínico para a prestação de cuidados de enfermagem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se actualização, local ou institucional, dos critérios de avaliação da qualidade e adequação do material de uso clínico, sempre que necessário.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Está definido procedimento para a substituição dos produtos que não cumpram os critérios para a qualidade e adequabilidade desejada para a prestação dos cuidados de enfermagem.</li> </ul>	
<p>2.4.2. Equipamentos e sua manutenção</p> <p>Prova documental 2 em 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O CPC dispõe de inventário dos equipamentos existentes.</li> <li>O CPC disponibiliza manuais dos equipamentos aos enfermeiros.</li> <li>Está definido um procedimento para gestão de ocorrências e manutenção periódica dos equipamentos.</li> <li>Efectuam-se registos actualizados do cumprimento do plano de manutenção dos equipamentos.</li> <li>Reparam-se ou substituem-se os equipamentos não conformes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se formação à equipa relativa ao equipamento crítico existente no CPC.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O CPC dispõe de tecnologia actual adequada à complexidade dos cuidados de enfermagem prestados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O CPC desenvolve projectos inovadores que permitam aplicar avanços tecnológicos na investigação e na prestação dos cuidados de enfermagem.</li> </ul>
<p>2.4.3. Acondicionamento e reposição de stocks</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O CPC dispõe de acondicionamento adequado dos produtos necessários à prestação de cuidados de</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Está definido procedimento relativo ao acondicionamento e reposição de stocks.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Está definido procedimento que incorpora uma metodologia de gestão intermédia de stocks.</li> </ul>	



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

Prova documental 2 em 2 anos	enfermagem. <ul style="list-style-type: none"><li>• Está definida verificação periódica da integridade e validade dos produtos.</li></ul>			
------------------------------	---	--	--	--

Dimensão 3 - Sistemas de Informação em Enfermagem organizados em torno da sistematização do processo de tomada de decisão

Critério 3.1. Existência de um Sistema de Informação em Enfermagem (SIE).

Requisitos	Itens - IFPC Padrão		Itens - IFPC de Referência	Itens - IFPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
3.1.1. Enfermeiro dinamizador do Sistema de Informação em Enfermagem (SIE)  Prova documental 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC tem nomeado na equipa enfermeiro dinamizador do SIE, que é prioritariamente especialista e não acumula funções de gestão do CPC.</li></ul> <p><i>Nota: Caso o CPC se candidate a um processo formativo numa área de especialidade, o enfermeiro dinamizador do SIE é especialista, preferencialmente da mesma área de especialidade.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC estabelece critérios para a nomeação do enfermeiro dinamizador do SIE.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O enfermeiro dinamizador do SIE, elabora plano de acção anual para dinamização do SIE, com definição de metas, objectivos e estratégias.</li><li>• O enfermeiro dinamizador do SIE elabora relatório da actividade de dinamização do SIE, que inclua a taxa de execução do plano e as actividades de monitorização, avaliação e correcção, numa perspectiva de melhoria contínua.</li></ul>		
3.1.2. Formação sobre SIE realizada pela OE  Prova documental de 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se formação em SIE ao enfermeiro dinamizador do SIE, realizada pela OE.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se formação em SIE realizada pela OE, pelo menos ao enfermeiro com funções de gestão do CPC, aos enfermeiros com a competência em supervisão clínica para efeitos de IFPC e aos restantes enfermeiros do CPC, na proporção de 1 enfermeiro por cada 10 elementos, acima dos 20 elementos na equipa.</li><li>• O CPC define critérios de selecção dos enfermeiros para integrar a formação em SIE, realizada pela OE.</li></ul>		
3.1.3. Sistema de informação em Enfermagem  Prova documental 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC dispõe de SIE que incorpore as fases do processo de enfermagem.</li><li>• O CPC dispõe de documento orientador dos registos clínicos de intervenção de enfermagem e</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC dispõe de SIE que utiliza a linguagem da classificação internacional para a prática de enfermagem (CIPE®).</li><li>• O documento orientador dos registos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O SIE permite a recolha de indicadores sensíveis aos cuidados de enfermagem e cuidados de enfermagem especializados.</li><li>• Os dados obtidos através do SIE e da</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito dos SIE.</li></ul>





ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

	<p>enfermagem especializada, que inclua a forma como o CPC incorpora a avaliação inicial, as actividades de diagnóstico, os diagnósticos, as intervenções e os resultados.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O SIE permite a estruturação do processo de tomada de decisão.</li> </ul>	<p>clínicos de enfermagem está de acordo com a utilização da linguagem CIPE®.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se auditoria interna aos registos de enfermagem, a cada biénio.</li> </ul>	<p>auditoria interna aos registos são utilizados para a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de enfermagem.</p>	
--	---	---	--	--

**Dimensão 4 - Satisfação Profissional dos Enfermeiros**

**Critério 4.1. Existência de recursos que avaliem regularmente a Satisfação dos Enfermeiros**

Requisitos	Itens - IFPCPC Padrão		Itens - IFPCPC de Referência	Itens - IFPCPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
<p>4.1.1. Satisfação dos Enfermeiros</p> <p>Prova documental de 2 em 2 anos</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Está definido instrumento de avaliação regular da satisfação dos enfermeiros, que incorpore os factores de medição disponibilizados pela OE, aplicado a cada biénio.</li> <li>O nível de satisfação dos enfermeiros é igual ou superior a 60%.</li> <li>O CPC implementa medidas ou estratégias correctivas resultantes da avaliação da satisfação dos enfermeiros.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Está definido um instrumento de avaliação regular da satisfação dos enfermeiros, que incorpore os factores de medição disponibilizados pela OE, aplicado anualmente.</li> <li>O nível de satisfação dos enfermeiros é igual ou superior a 70%.</li> <li>O CPC efectua avaliação do impacto das medidas correctivas resultantes da avaliação da satisfação dos enfermeiros.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O nível de satisfação dos enfermeiros é igual ou superior a 80%.</li> <li>O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito da satisfação dos enfermeiros.</li> </ul>



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA  
Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF  
Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

Dimensão 5 - Dotações Seguras em Enfermagem				
Critério 5.1. Adequação do número de enfermeiros às necessidades de cuidados de enfermagem				
Requisitos	Itens - IFPC Padrão		Itens - IFPC de Referência	Itens - IFPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
5.1.1. Dotações de enfermeiros e enfermeiros especialistas de acordo com as recomendações da OE  Prova documental anual	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC tem a lotação definida oficialmente e não ultrapassa a capacidade máxima instalada.</li><li>O CPC aplica anualmente a norma para o cálculo de dotações seguras dos cuidados de enfermagem de acordo com a recomendação da OE.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC cumpre a dotação de enfermeiros adequada às suas características e faz prova com horários de trabalho.</li><li>O CPC cumpre os rácios de enfermeiros adequados às suas características e faz prova com planos de trabalho.</li><li>O CPC apresenta estabilidade anual em pelo menos 60% da equipa de enfermagem.</li><li>Está definido manual com descritivo funcional local/institucional de cada colaborador.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC cumpre a dotação de enfermeiros especialistas adequada às suas características e faz prova com horários de trabalho.</li><li>O CPC cumpre os rácios de enfermeiros especialistas adequados às suas características e faz prova com planos de trabalho.</li><li>O CPC apresenta estabilidade anual em pelo menos 70% da equipa de enfermagem.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito das dotações seguras em enfermagem.</li></ul>
Critério 5.2. Escalas de trabalho adequadas				
Requisitos	Itens - IFPC Padrão		Itens - IFPC de Referência	Itens - IFPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
5.2.1. Modelo de organização de escalas de trabalho que cumpra as disposições legais  Prova documental anual	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC elabora e aplica escalas de trabalho segundo as orientações legais, que salvaguardem que os recursos são distribuídos e afectados de acordo com o descritivo funcional e em resposta às necessidades em cuidados de enfermagem.</li></ul>			



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

Requisitos	Itens - IFPC Padrão		Itens - IFPC de Referência	Itens - IFPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
5.3.1. Supervisores clínicos certificados pela OE  Prova documental anual	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC dispõe de pelo menos dois enfermeiros em processo de atribuição de competência acrescida em supervisão clínica pela OE.</li></ul> <p><b>Nota:</b> Caso o CPC se candidate a um processo formativo numa área de especialidade, deve dispor de pelo menos dois enfermeiros em processo de certificação pela OE de competência acrescida avançada em supervisão clínica, da mesma área de especialidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC dispõe de pelo menos dois enfermeiros certificados pela OE com competência acrescida em supervisão clínica.</li></ul> <p><b>Nota:</b> Caso o CPC se candidate a um processo formativo numa área de especialidade deve dispor de pelo menos dois enfermeiros, certificados pela OE com competência acrescida avançada em supervisão clínica, da mesma área de especialidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>O CPC cumpre o rácio supervisor clínico/formando, de acordo com o processo formativo e as recomendações da OE.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC dispõe de pelo menos três enfermeiros certificados pela OE com competência acrescida em supervisão clínica.</li></ul>	

Dimensão 6 - Política de formação contínua dos enfermeiros

Critério 6.1. Existência de uma política e práticas de formação contínua, promotoras do desenvolvimento profissional e da qualidade.

Requisitos	Itens - IFPC Padrão		Itens - IFPC de Referência	Itens - IFPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
6.1.1. Enfermeiro responsável pela coordenação da formação contínua  Prova documental de 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC tem nomeado um enfermeiro responsável pela coordenação da formação contínua, que é prioritariamente especialista e não acumula funções de gestão do CPC.</li></ul> <p><b>Nota:</b> Caso o CPC se candidate a um processo formativo numa área de especialidade, o enfermeiro responsável pela coordenação da formação contínua é especialista, preferencialmente da mesma área de especialidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>O CPC estabelece os critérios de</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>O enfermeiro responsável pela coordenação da formação contínua elabora relatório da formação anual (inclui balanço formativo).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>O enfermeiro responsável pela coordenação da formação contínua contempla no plano de formação anual as necessidades individuais de formação decorrentes da avaliação de desempenho.</li></ul>	



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

	<p>nomeação do enfermeiro responsável pela coordenação da formação contínua.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O enfermeiro responsável pela coordenação da formação contínua elabora plano de formação anual com definição de objectivos, metas e estratégias.</li></ul>			
<p>6.1.2. Plano de formação e balanço formativo</p> <p>Prova documental de 2 em 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC faz o diagnóstico das necessidades de formação dos enfermeiros e enfermeiros especialistas.</li><li>• O CPC dispõe de um plano de formação anual.</li><li>• O CPC cumpre as acções estabelecidas no plano de formação anual.</li><li>• O plano de formação inclui acções de formação que visem dar resposta às principais linhas de actividade do CPC.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os enfermeiros e enfermeiros especialistas participam no diagnóstico das necessidades de formação no CPC.</li><li>• O CPC estabelece critérios de selecção dos enfermeiros formadores tendo em consideração as suas competências.</li><li>• O CPC dispõe de balanço formativo anual que inclua a taxa de execução do plano de formação, o grau de satisfação dos formandos e formadores, e as recomendações para o plano de formação seguinte, numa perspectiva de melhoria contínua.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC dispõe de um plano de formação anual que contemple as necessidades individuais de formação, decorrentes da avaliação de desempenho.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito da formação contínua em enfermagem.</li></ul>
<p>6.1.3. Formação contínua sobre Ética e Deontologia Profissional</p> <p>Prova documental de 2 em 2 anos</p>		<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC efectua reflexão em equipa sobre dilemas éticos em forma de reunião/formação de serviço, com a duração mínima de 2 horas, por biénio.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC efectua reflexão em equipa sobre dilemas éticos em forma de reunião/formação de serviço, com a duração mínima de 2 horas, por ano.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito da ética e deontologia profissional.</li></ul>
<p>6.1.4. Formação contínua em Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem (PQCE)</p> <p>Prova documental de 2 em 2 anos</p>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se formação contínua em PQCE a pelo menos 50% dos enfermeiros, com a duração mínima de 15 horas, por biénio.</li></ul> <p><i>Nota: Caso o CPC se candidate a um processo formativo numa área de especialidade, deve acrescentar formação de PQCEE de 15 horas da respectiva área de especialidade, por biénio.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O formador em PQCE é prioritariamente o enfermeiro dinamizador dos PQCE, com formação realizada pela OE.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se formação contínua em PQCE a pelo menos 75% dos enfermeiros, com a duração mínima de 15 horas, por biénio.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Efectua-se formação contínua em PQCE a pelo menos 90% dos enfermeiros, com a duração mínima de 15 horas, por biénio.</li></ul>



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

		<p><b>Nota:</b> Caso o CPC se candidate a um processo formativo numa área de especialidade, o formador em PQCEE é obrigatoriamente especialista da respectiva área de especialidade, com formação realizada pela OE.</p>		
<p>6.1.5. Formação contínua em Gestão do Risco</p> <p>Prova documental de 2 em 2 anos</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se formação contínua em gestão do risco a pelo menos 50% dos enfermeiros, com a duração mínima de 15 horas, por biénio.</li> <li>O formador em gestão do risco é prioritariamente o enfermeiro responsável pela gestão do risco, com formação realizada pela OE.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se formação contínua em gestão do risco a pelo menos 75% dos enfermeiros, com a duração mínima de 15 horas, por biénio.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se formação contínua em gestão do risco a pelo menos 90% dos enfermeiros, com a duração mínima de 15 horas, por biénio.</li> </ul>
<p>6.1.6. Formação contínua em SIE</p> <p>Prova documental de 2 em 2 anos</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se formação contínua em SIE a pelo menos 50% dos enfermeiros, com a duração mínima de 15 horas, por biénio.</li> <li>O formador em SIE é prioritariamente o enfermeiro dinamizador do SIE, com formação realizada pela OE.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se formação contínua em SIE a pelo menos 75% dos enfermeiros, com a duração mínima de 15 horas, por biénio.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Efectua-se formação contínua em SIE a pelo menos 90% dos enfermeiros, com a duração mínima de 15 horas, por biénio.</li> </ul>
<p>6.1.7. Sessões técnico-científicas</p> <p>Prova documental de 2 em 2 anos</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>O CPC realiza pelo menos uma sessão técnico-científica, no âmbito dos cuidados de enfermagem, por ano (análise das práticas, normas de orientação clínica, estudos de caso, supervisão clínica, etc...).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O CPC realiza pelo menos uma sessão técnico-científica, no âmbito dos cuidados de enfermagem, por semestre (análise das práticas, normas de orientação clínica, estudos de caso, supervisão clínica, etc...).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O CPC realiza pelo menos uma sessão técnico-científica, no âmbito dos cuidados de enfermagem, por trimestre (análise das práticas, normas de orientação clínica, estudos de caso, supervisão clínica, etc...).</li> </ul>
<b>Critério 6.2. Existência de meios e recursos adequados ao desenvolvimento da formação contínua</b>				
Requisitos	Itens - IFPCPC Padrão		Itens - IFPCPC de Referência	Itens - IFPCPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
<p>6.2.1. Meios e recursos adequados ao desenvolvimento da formação contínua</p> <p>Prova documental 2 em 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O CPC tem garantidos todos os requisitos necessários para dar resposta ao plano de formação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os enfermeiros do CPC têm acesso a recursos de suporte informativo e pedagógico de apoio ao desenvolvimento profissional contínuo.</li> <li>Os enfermeiros do CPC têm acesso aos documentos relevantes para a profissão.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os recursos existentes de suporte informativo e pedagógico de apoio ao desenvolvimento profissional contínuo têm em consideração a evidência científica actual.</li> </ul>	



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

Requisitos	Itens - IFPC Padrão		Itens - IFPC de Referência	Itens - IFPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
<p>6.3.1. Produção, divulgação e transferência de conhecimento científico em enfermagem</p> <p>Prova documental de 2 em 2 anos</p>		<ul style="list-style-type: none"><li>Os enfermeiros do CPC participam na construção e divulgação de pelo menos um artigo e/ou póster e/ou comunicação, por quadriénio.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Os enfermeiros do CPC participam na construção e divulgação de pelo menos um artigo e/ou póster e/ou comunicação, por biénio.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito da prestação dos cuidados de enfermagem.</li><li>O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito de uma das linhas de investigação definidas pela OE.</li><li>O CPC participa em projectos integrados e/ou parcerias com unidades ou centros de investigação.</li><li>O CPC incorpora na sua prática clínica os resultados da produção científica.</li><li>Os enfermeiros do CPC colaboram e participam em publicações nacionais e/ou internacionais, na área da saúde.</li><li>O CPC publica os resultados da investigação (artigos, entre outros) em meios de divulgação nacionais ou internacionais de referência.</li><li>O CPC organiza e/ou estabelece parcerias na organização de eventos científicos nacionais e/ou internacionais.</li></ul>



ACREDITAÇÃO DA IDONEIDADE FORMATIVA DOS CONTEXTOS DA PRÁTICA CLÍNICA

Referencial de Avaliação da Idoneidade Formativa – RAIF

Regulamento n.º 558/2017 - Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos da Prática Clínica

Dimensão 7 - Metodologias de Organização dos Cuidados de Enfermagem

Critério 7.1. Utilização de metodologias de organização dos cuidados de enfermagem promotoras de qualidade

Requisitos	Itens - IFPC Padrão		Itens - IFPC de Referência	Itens - IFPC Modelo
	Ano 0	Ano 4		
7.1.1. Implementação de cuidados de enfermagem baseados na evidência científica  Prova documental de 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC aplica as Normas de Orientação Clínica (NOC) da Direcção Geral de Saúde (DGS).</li><li>• O CPC aplica os Guias Orientadores de Boas Práticas (GOBP) e pareceres vinculativos da OE.</li><li>• O CPC elabora e aplica normas, procedimentos, GOBP, tendo em conta o enquadramento normativo e legal existente, baseados em evidência científica.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC faz revisão das normas, procedimentos e GOBP a cada biénio e sempre que surjam novas recomendações.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Está definido procedimento que permite avaliar o nível de adesão dos enfermeiros às boas práticas no cumprimento das recomendações implementadas.</li><li>• Implementam-se e registam-se medidas correctivas, bem como a sua efectividade, que visem aumentar o nível de adesão dos enfermeiros às recomendações sobre boas práticas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os níveis de adesão às boas práticas avaliadas são superiores a 80%.</li></ul>
7.1.2. Método (s) de organização do trabalho que assegure uma prestação de cuidados com qualidade e em segurança  Prova documental de 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Está definido um método de organização de trabalho de acordo com os recursos e complexidade dos cuidados de enfermagem.</li><li>• O método de organização de trabalho é conhecido e adoptado por toda a equipa de enfermagem.</li><li>• O método de organização de trabalho dá cumprimento ao processo de decisão para a delegação de tarefas preconizado pela OE.</li></ul>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Está definido procedimento de referenciação para outros profissionais.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O CPC tem pelo menos um projecto de investigação, em curso, no âmbito dos métodos de organização de trabalho em enfermagem.</li></ul>
7.1.3. Plano para integração de estudantes em processos formativos  Prova documental de 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Está definido procedimento para integração de estudantes em processos formativos no CPC.</li></ul>			
7.1.4. Plano para integração de enfermeiros  Prova documental de 2 em 2 anos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Está definido procedimento para integração de enfermeiros no CPC.</li></ul>			

Ass. R. L. Pedrosa e. a. e. o. 18/10/2017